



**TERMO DE FOMENTO Nº 142/26, QUE ENTRE SI
CELEBRAM A SUDESB - SUPERINTENDÊNCIA DOS
DESPORTOS DO ESTADO DA BAHIA E A IDEAS
ASSESSORIA POPULAR.**

A **SUDESB - SUPERINTENDÊNCIA DOS DESPORTOS DO ESTADO DA BAHIA**, autarquia criada pela Lei Delegada nº 37, de 14.03.83, modificada pelas Leis nºs 4.697 de 15.07.87, 6.074 de 22.05.91 e 9.424 de 27.01.05, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.323.001/0001-19, com sede na Rua dos Radioamadores, 159-357, Pituacu, Salvador - Bahia, CEP: 41.740-090, representada neste ato por seu Diretor Geral, **VICENTE JOSÉ DE LIMA NETO**, nomeado pelo Decreto Simples do Governador, publicado no DOE de 27.02.2019, doravante denominada simplesmente **SUDESB** e a **IDEAS ASSESSORIA POPULAR**, CNPJ nº 27.357.478/0001-20, situado à Rua Coronel Almerindo Rehem, Edifício Bahia Executive Center nº 82, Sala 404, Caminho das Árvores, CEP: 41.820-768, Salvador/Bahia, Telefone: (71) 98774-5053, com Estatuto arquivado no 2º Cartório de Registro Civil Pessoas Jurídicas, 1º Ofício - Salvador/Bahia, registro/Averbação 52591, 04/11/2016, por meio da Inexigibilidade de Chamamento Público nº 100/2026, Processo Administrativo nº 069.1486.2026.0002832-25 neste ato representada por seu Presidente, Wagner Moreira Campos, portador do Documento de Identidade nº 09.123.642-89, emitido pela SSP/BA, inscrito no CPF/MF sob o nº 011.103.915-01, emitido pela SSP/*BA, inscrito no CPF/MF sob o nº 780.371.585-00 doravante denominada **OSC CELEBRANTE**, formaliza o presente Termo de Colaboração, que se regerá pela Lei nº. 13.019/2014, que regulamenta o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as Organizações da Sociedade Civil, e pelo Decreto Estadual nº. 17.091/2016, mediante as cláusulas e condições discriminadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

Constitui objeto do presente Termo de Colaboração o apoio para realização da **II CAMPEONATO ESTADUAL DOS POVOS INDÍGENAS DA BAHIA - MUPOIBA**, conforme detalhado no Plano de Trabalho, ANEXO I, será realizada no período de 04 de julho a 13 de setembro de 2026.

CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Termo de Fomento será de 180 (cento e oitenta) dias contados a partir da data de sua publicação no Diário Oficial do Estado. A vigência da parceria poderá ser alterada mediante solicitação da organização da sociedade civil, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada à administração pública em, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do termo inicialmente previsto, de acordo com o Art. 55, da Lei nº. 13.019/2014.

CLÁUSULA TERCEIRA - REPASSE E APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

Pela execução do objeto deste Termo de Colaboração, a SUDESB repassará à **IDEAS ASSESSORIA POPULAR**, no prazo e condições constantes deste instrumento a importância global estimada em de **R\$ 598.864,56** (quinhentos e noventa e oito mil, oitocentos e sessenta e quatro reais e cinquenta e seis centavos), de acordo com o cronograma de desembolso, constante do Plano de Trabalho, ANEXO I, por conta dos recursos da Dotação Orçamentária a seguir especificada:

Unidade Orçamentária: 21.301 - Superintendência de Desportos do Estado da Bahia - SUDESB.

Unidade Gestora: 0001 - Superintendência de Desportos do Estado da Bahia - SUDESB - Executora.

Função: 27 - Desporto e Lazer.

Subfunção: 811 - Desporto de Rendimento

Programa: 414 - Esporte por Toda Parte

PAOE: 5779 - Promoção de Atividade de Esporte de Alto Rendimento

Região de Planejamento: 9900 - Estado

Natureza da Despesa: 33.50.41.000 - Contribuições - Entidades

Destinação: 15000100000000000000 - Recursos não Vinculados de Impostos

Valor da Despesa: **R\$ 598.864,56** (quinhentos e noventa e oito mil, oitocentos e sessenta e quatro reais e cinquenta e seis centavos)

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Os recursos financeiros transferidos pelo Estado da Bahia para a execução do objeto deste Termo de Fomento serão movimentados em conta bancária específica e exclusiva e exclusiva no Banco do Brasil, agência nº. 3466-5, conta corrente nº. 21179-6 vinculada a este termo.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto da parceria, mediante termo aditivo, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

PARÁGRAFO QUARTO

É vedada a utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no objeto da parceria a que se refere este instrumento, pagamento de despesas efetuadas anterior ou posterior ao período de vigência deste termo, bem como remunerar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.

PARÁGRAFO QUINTO

Não será permitida a previsão de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar.

PARÁGRAFO SEXTO

Toda movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária.

PARÁGRAFO SÉTIMO

Serão admitidos pagamentos em espécie desde que comprovada a impossibilidade física de pagamento mediante transferência bancária, que deverão estar previstos e justificados no plano de trabalho e, nas hipóteses de caso fortuito ou força maior, a OSC deverá justificar os motivos na prestação de contas, os quais serão avaliados pela administração pública.

PARÁGRAFO OITAVO

Os pagamentos em espécie estarão restritos ao limite por credor de R\$ 1.800,00 (hum mil e oitocentos reais), levando-se em conta a duração da parceria, não dispensando o registro do credor final da despesa na prestação de contas.

PARÁGRAFO NONO

Poderão ser pagas com recursos vinculados à parceria, entre outras despesas, remuneração de equipe dimensionada no plano de trabalho, diárias, custos indiretos, aquisição de equipamentos e materiais permanentes essenciais à consecução do objeto e a contratação de serviços para adequação de espaço físico, observadas as disposições do art. 46 da Lei nº 13.019/2014.

PARÁGRAFO DÉCIMO

O processamento das compras e contratações pela OSC feitas com o uso de recursos financeiros provenientes de parceria deverá observar os princípios da impessoalidade, da economicidade e da eficiência, além de observar o disposto no art. 21 do Decreto Estadual nº 17.091/2016.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO

As cotações de preços deverão conter a identificação das empresas ou pessoas consultadas, com indicação de endereço, número de telefone e números de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ ou Cadastro de Pessoa Física - CPF, de modo a permitir a sua aferição pelos controles interno e externo.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO

A OSC responderá exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no Termo de Fomento, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da OSC em relação ao referido pagamento.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO

Durante a vigência deste termo é permitido o remanejamento de recursos de custeio constantes do Plano de Trabalho, desde que não altere o valor total da parceria destinado a custeio, devendo a OSC apresentar justificativa para as eventuais variações.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO

As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria não serão liberadas e ficarão retidas nos seguintes casos:

I - quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;

II - quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da OSC em relação a obrigações estabelecidas neste Termo de Fomento;

III- quando a OSC deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo;

IV - quando a OSC deixar de apresentar prestações de contas.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO

Serão glosados valores relacionados a ações e resultados descumpridos sem justificativa suficiente, de acordo com os parâmetros abaixo:

AÇÃO CUMPRIDA - NÃO GLOSA

AÇÃO CUMPRIDA PARCIALMENTE – GLOSA O VALOR EQUIVALENTE AO ITEM DA AÇÃO NÃO CUMPRIDA.

AÇÃO DESCUMPRIDA - GLOSA 100% DO ITEM CUSTEADO

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO

É vedada a redistribuição dos recursos ou de trespasse, cessão ou transferência da execução do objeto a terceiros, ainda que para entidades congêneres, exceto pela atuação em rede, nas condições estabelecidas na legislação vigente.

CLÁUSULA QUARTA - ALTERAÇÃO DO TERMO DE FOMENTO

O presente Termo de Fomento poderá ser alterado a qualquer tempo, a critério da Administração, mediante termo aditivo, sendo vedada a alteração do objeto da parceria.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A OSC poderá solicitar a alteração da vigência da parceria mediante formalização e justificativa, a ser apresentada à administração pública em, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término e após o cumprimento das demais exigências legais e regulamentares.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A alteração do Termo de Fomento poderá ensejar a revisão do Plano de Trabalho para alteração de valores ou metas, mediante termo aditivo ao plano de trabalho original.

PARÁGRAFO TERCEIRO

A parceria deverá ser alterada mediante apostila, independentemente de anuência da OSC, para:

I. indicação dos créditos orçamentários;

II. alteração do nome do Gestor da Parceria e alteração da Comissão de Monitoramento e Avaliação.

PARÁGRAFO QUARTO

A alteração do Termo de Fomento pressupõe a manifestação prévia da unidade técnica da administração pública a qual se vincula a parceria mediante justificativa por escrito, apreciação jurídica da Procuradoria Jurídica e autorização do Diretor Geral da SUDESB.

PARÁGRAFO QUINTO

Caso haja atraso na liberação dos recursos financeiros, a administração pública promoverá a prorrogação do prazo de vigência do presente Termo de Fomento, independentemente de proposta da OSC, limitado o prazo de prorrogação ao exato período do atraso verificado.

CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DA OSC CELEBRANTE

Cabe à OSC as seguintes obrigações:

I - executar satisfatória e regularmente o objeto deste Termo de Fomento;

II - prestar contas dos recursos recebidos por meio deste Termo de Fomento;

III - manter escrituração contábil regular;

IV - divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 11 da Lei nº 13.019/2014;

V - manter e movimentar os recursos na conta bancária específica observado o disposto nos arts. 51 e 53 da Lei nº 13.019/2014;

VI - devolver à administração pública no prazo improrrogável de trinta dias, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria;

VII - dar livre acesso aos agentes da administração pública, ao controle interno e ao Tribunal de Contas correspondente aos processos, aos documentos e às informações relacionadas ao Termo de Fomento, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;

VIII - responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de investimento e de custeio, inclusive as relativas à pessoal;

IX - aplicar os recursos públicos e gerir os bens públicos com observância aos princípios da legalidade, da legitimidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade, da eficiência e da eficácia, bem como zelar pela boa qualidade da execução da parceria, buscando alcançar os resultados pactuados;

X - arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo de qualquer natureza causado à administração pública e terceiros, por sua culpa, ou em consequência de erros, imperícia própria ou de auxiliares que estejam sob sua responsabilidade, bem como ressarcir o equivalente a todos os danos decorrentes de paralisação ou interrupção da parceria, exceto quando isto ocorrer por exigência da administração pública ou ainda por caso fortuito ou força maior, circunstâncias que deverão ser comunicadas no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após a sua ocorrência;

XI - manter, em boa ordem e guarda, à disposição da administração pública e dos órgãos de controle interno e externo, todos os documentos originais que comprovem as despesas realizadas no decorrer da parceria, que deverão ser emitidos em nome da OSC Celebrante, devidamente identificados com o número do Termo de Fomento durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas final, ou o prazo que dispuser legislação específica;

XII - observar medidas de acessibilidade para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida e idosos;

XIII - manter, durante toda a execução da parceria, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas na seleção;

XIV - destacar a participação do Governo do Estado e da SUDESB em qualquer ação promocional relacionada ao Termo de Fomento, obtendo previamente o seu consentimento formal;

XV - utilizar os bens e serviços custeados com recursos da parceria exclusivamente na execução do objeto deste Termo de Fomento;

XVII. encaminhar ao Gestor da Parceria cópia das notas fiscais relativas à compra de bens na prestação de contas final.

XVIII. administrar os bens móveis e imóveis cujo uso lhe for permitido em virtude da parceria, inclusive executando manutenção preventiva e corretiva de forma contínua, até a sua restituição ao Poder Público, contratando seguros prediais e de responsabilidade civil

e responsabilizando-se pela segurança patrimonial do imóvel

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA SUDESB

A SUDESB, além das obrigações contidas neste Termo de Fomento por determinação legal, obriga-se a:

- I. realizar tempestivamente o repasse dos recursos financeiros à OSC;
- II. manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até 180 (cento e oitenta) dias após o respectivo encerramento, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 10 da Lei nº 13.019/2014;
- III. divulgar, em seu sítio oficial na internet, os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria;
- IV. prestar esclarecimentos e informações à OSC que visem orientá-la na correta execução da parceria, dirimindo as questões omissas neste instrumento assim como lhe dar ciência de qualquer alteração no presente termo;
- V. prestar apoio necessário e indispensável à OSC para que seja alcançado o objeto do Termo de Fomento em toda sua extensão e no tempo devido;
- VI. proceder à publicação resumida do Termo de Fomento e de seus aditamentos, no Diário Oficial do Estado, no prazo legal de até 10 (dez) dias corridos contados da data de sua assinatura, contendo, obrigatoriamente, a indicação do número de referência do chamamento público ou do ato de fundamentação legal da dispensa ou inexigibilidade, nome das partes, objeto, valor, fonte orçamentária da despesa, prazo de duração e o nome do Gestor da Parceria;
- VII. designar Comissão de Monitoramento e Avaliação – CMA, por ato publicado no Diário Oficial do Estado, para monitorar e avaliar o cumprimento do Plano de Trabalho;
- VIII. acompanhar e fiscalizar a execução do objeto da parceria;
- IX. analisar as prestações de contas encaminhadas pela OSC;
- X. providenciar a consignação das dotações destinadas a custear este Termo de Fomento no projeto de Lei Orçamentária, assim como estabelecer a sua previsão no planejamento plurianual do Estado;

CLÁUSULA SÉTIMA - ACOMPANHAMENTO, MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

Considerando a natureza do objeto da proposta, a Coordenação de Excelência Esportiva indica o analista técnico Fernando Ferreira de Oliveira Júnior, matrícula 696248, Tel. 3198-0553 e o Gestor da Parceria será o Coordenador de Excelência Esportiva Uilson José Silva de Souza, matrícula 92142459, telefone (71) 3198-0554. O responsável da SUDESB, pelo acompanhamento da prestação de contas enviada pela entidade, será a Coordenadora de Contratos e Convênios, Ivanildes Machado Vilas Boas Souza, matrícula nº. 69.605102-9, telefone 3198-0526.

Existindo ainda a designação de uma Comissão de Monitoramento e Avaliação da parceria, conforme Portaria nº 142/2021, modificada pela Portaria nº 020/2020.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A forma de monitoramento e avaliação estará definida no Plano de Acompanhamento, Monitoramento e Avaliação elaborado pelo Gestor da Parceria, que contemplará, dentre outros elementos, o planejamento das atividades contendo as técnicas e instrumentos a serem utilizados nos trabalhos de acompanhamento, monitoramento e avaliação, com a indicação dos recursos humanos e tecnológicos que serão empregados em cada atividade ou, se for o caso, a indicação da participação de apoio técnico de terceiros, de delegação de competência ou de celebração de parcerias com órgãos ou entidades que se situem próximos ao local de aplicação dos recursos, conforme previsto no § 1º do art. 58 da Lei nº 13.019/2014.

PARÁGRAFO SEGUNDO

O Gestor da Parceria emitirá relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria 10 (dez) dias úteis após a execução do objeto, que observará os requisitos dispostos em lei, e o submeterá à Comissão de Monitoramento e Avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas pela OSC.

PARÁGRAFO TERCEIRO

No ato da homologação, a Comissão de Monitoramento e Avaliação poderá gerar recomendações de melhoria da parceria com base nas informações contidas no relatório técnico de monitoramento e avaliação.

PARÁGRAFO QUARTO

O Gestor da Parceria encaminhará relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria homologado ao Diretor Geral da SUDESB e à OSC e providenciará a sua publicação no sítio eletrônico oficial ou na plataforma eletrônica, quando disponível.

CLÁUSULA OITAVA - PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de contas constitui-se no procedimento de análise e avaliação da execução da parceria, pelo qual seja possível verificar o cumprimento do objeto da parceria e o alcance das metas e dos resultados previstos, compreendendo duas fases: apresentação das contas, de responsabilidade da Organização da Sociedade Civil; análise e manifestação conclusiva das contas, de responsabilidade da administração pública, sem prejuízo da atuação dos órgãos de controle.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A prestação de contas apresentada pela Organização da Sociedade Civil ocorrerá de forma:

- a) Final, até 90 (noventa) dias após o término da vigência deste instrumento de parceria, podendo este prazo ser prorrogado por até 30 (trinta) dias, desde que devidamente justificado pela OSC e aprovado pela administração pública.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A prestação de contas relativa à execução do Termo de Fomento dar-se-á mediante a apresentação pela OSC do relatório de execução do objeto e do relatório de execução financeira, na forma prevista no art. 18 do Decreto Estadual nº 17.091/2016.

PARÁGRAFO TERCEIRO

O custo dos recursos alocados parcialmente na realização do objeto da parceria será determinado mediante rateio, cuja memória de cálculo deverá ser detalhada nos Relatórios de Prestação de Contas, contendo os critérios de rateio, o valor do custo total do recurso e de todas as frações rateadas, com especificação das respectivas fontes provedoras (nome, CNPJ e o número do instrumento de parceria/contrato).

PARÁGRAFO QUARTO

A apresentação dos documentos indicados no parágrafo segundo desta cláusula não obsta que a administração pública solicite outros documentos necessários à avaliação e ao monitoramento da execução da parceria, conforme as especificidades de seu objeto.

PARÁGRAFO QUINTO

O Gestor da Parceria emitirá parecer técnico de análise de prestação de contas da parceria, devendo considerar em sua análise os documentos previstos no Plano de Trabalho, o relatório de execução do objeto e, em caso de descumprimento de metas e resultados ou indícios de irregularidade na aplicação dos recursos, o relatório de execução financeira.

PARÁGRAFO SEXTO

Os dados financeiros serão analisados com o intuito de estabelecer o nexo de causalidade entre a receita e a despesa realizada, a sua conformidade e o cumprimento das normas pertinentes.

PARÁGRAFO SÉTIMO

O Gestor da Parceria considerará ainda nas análises de prestações de contas o conteúdo dos relatórios técnicos de monitoramento e avaliação, quando houver.

PARÁGRAFO OITAVO

O Gestor da Parceria emitirá parecer técnico de análise da prestação de contas, parte integrante do relatório técnico de monitoramento e avaliação, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da sua apresentação, prorrogável por igual período desde que devidamente justificado, avaliando-a como:

- a) regular, quando expressar, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;
- b) regular com ressalva, quando evidenciar impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;
- c) irregular, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias: omissão no dever de prestar contas; descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho; dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico; desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

PARÁGRAFO NONO

O Diretor Geral da SUDESB, aprovará, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a prestação de contas desde que cumpridos o objeto e as metas da parceria, ressalvando a aprovação quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário.

PARÁGRAFO DÉCIMO

Nas hipóteses de prestação de contas avaliada como irregular ou de omissão de prestação de contas, o Gestor da Parceria notificará a OSC, podendo esta:

- a) sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, prorrogável, no máximo, por igual período; ou
- b) apresentar recurso, com efeito não suspensivo, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da notificação, ao Gestor da Parceria, o qual, se não reconsiderar a decisão no prazo de 15 (quinze) dias, encaminhará o recurso ao administrador público do órgão ou entidade, para decisão final no prazo de 15 (quinze) dias.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO

O saneamento da irregularidade será realizado por meio do ressarcimento ao erário dos recursos financeiros relacionados com a irregularidade, podendo a OSC solicitar ao Diretor Geral da SUDESB, autorização para que o ressarcimento seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no instrumento de parceria e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO

Persistindo a irregularidade após o decurso do prazo para o seu saneamento, o Diretor Geral da SUDESB, rejeitará a prestação de contas, instaurará o processo de tomada de contas especial e aplicará a sanção prevista no inciso II, art. 73 da Lei nº 13.019/2014, cabendo ainda:

- I. vedar a transferência de novos recursos;
- II. registrar a rejeição e suas causas em sítio oficial na internet, enquanto perdurarem os motivos determinantes da rejeição.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO

A análise das prestações de contas não compromete a liberação das parcelas de recursos subsequentes, exceto nos casos a seguir, nos

quais ficarão retidas até o saneamento das impropriedades:

- I. quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;
- II. quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da OSC em relação a obrigações estabelecidas no Termo de Fomento;
- III. quando a OSC deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO

A prestação de contas e todos os atos que dela decorram serão disponibilizados em sítio oficial na internet.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO

A administração pública apreciará a prestação final de contas no prazo de até 150 (cento e cinquenta) dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável, justificadamente, por igual período.

CLÁUSULA NONA - RECURSOS HUMANOS

Poderá ser paga com recursos da parceria a remuneração da equipe encarregada da execução do plano de trabalho, inclusive de pessoal próprio da OSC, durante a vigência da parceria, compreendendo as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

As despesas com remuneração de equipe previstas no Plano de Trabalho são proporcionais ao tempo efetivamente dedicado à parceria, assim como compatíveis com o valor de mercado e observam os acordos e convenções coletivas de trabalho e, em seu valor bruto e individual, o teto da remuneração do Poder Executivo Estadual.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Nos casos em que a remuneração for paga proporcionalmente com recursos da parceria, a OSC deverá demonstrar na prestação de contas a memória de cálculo do rateio da despesa, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela da despesa.

PARÁGRAFO TERCEIRO

O pagamento das verbas rescisórias, ainda que após o término da execução da parceria, será proporcional ao período de atuação do profissional na execução das metas previstas no Plano de Trabalho.

PARÁGRAFO QUARTO

A contratação de pessoal para execução da parceria será precedida de processo seletivo, observadas a publicidade e a impessoalidade.

PARÁGRAFO QUINTO

O pagamento de remuneração de pessoal contratado pela OSC com recursos da parceria não gera vínculo trabalhista com o poder público.

PARÁGRAFO SEXTO

Fica vedada à administração pública a prática de atos de ingerência direta na seleção e na contratação de pessoal pela OSC ou que direcione o recrutamento de pessoas para trabalhar ou prestar serviços na referida organização.

CLÁUSULA DÉCIMA - RESCISÃO DO TERMO DE FOMENTO

A rescisão do Termo de Fomento poderá ser efetivada:

I. por ato unilateral da administração pública, na hipótese de:

a) não haver saneamento pela OSC de irregularidades na execução da parceria, após transcurso do prazo previsto para a regularização;

b) o Estado apresentar razões de interesse público para a rescisão, de alta relevância e amplo conhecimento.

II. por ato unilateral da OSC, na hipótese de:

a) atrasos dos repasses devidos pela administração pública, superiores a 90 (noventa) dias da data fixada para o repasse, cabendo à OSC notificar a administração, sem prejuízo da obrigatoriedade do Estado da Bahia arcar com as despesas incorridas pela OSC para execução do objeto da parceria;

b) comprovado desequilíbrio econômico-financeiro do termo de fomento, que inviabilize o cumprimento das metas estabelecidas no Plano de Trabalho, sem que tenha havido a repactuação da avença.

III. por acordo entre as partes reduzido a termo, tendo em vista o interesse público.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A intenção da rescisão deverá ser formalizada no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias antes da concretização do ato rescisório.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Na hipótese de rescisão prevista no item a) do inciso I, a autoridade competente da administração pública determinará a imediata instauração de tomada de contas especial e aplicará a sanção prevista no inciso II do art. 73 da Lei nº. 13.019/2014.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ENCERRAMENTO DA PARCERIA

Ao final da sua vigência ou quando da sua rescisão, o Termo de Fomento será considerado extinto devendo a administração e a OSC prosseguir com as medidas necessárias ao cumprimento das obrigações de encerramento elencadas no parágrafo primeiro desta cláusula.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Quando do encerramento deste Termo de Fomento, independente dos motivos que o ocasionaram, deverá a:

OSC:

- a) apresentar, no prazo máximo de 90 (noventa) dias de acordo com art. 69 caput e § 1º da Lei nº 13.019/2014], a Prestação de Contas Final do período de vigência do Termo de Fomento;
- b) devolver à administração pública os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial.

A SUDESB:

- a) apreciar a prestação de contas final apresentada pela OSC no prazo de até 150 (cento e cinquenta) dias contado da data do seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, podendo o prazo ser prorrogado justificadamente por igual período.

PARAGRAFO SEGUNDO

As partes deverão assinar Termo de Encerramento do Termo de Fomento que deverá conter a data efetiva de encerramento das atividades e declaração de cumprimento dos compromissos assumidos pela OSC.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - SANÇÕES

Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº. 13.019/2014 e da legislação específica, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à OSC as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;
- c) declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Organização da Sociedade Civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item b.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

As sanções estabelecidas nos itens b e c são de competência exclusiva de Secretário Estadual, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após (02) dois anos de aplicação da penalidade.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

PARÁGRAFO TERCEIRO

A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DISPOSIÇÕES GERAIS

I. A administração pública poderá assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade

II. Em qualquer hipótese é assegurado à OSC amplo direito de defesa, nos termos da Constituição Federal, sem que decorra direito a indenização.

III. Aplicam-se os dispositivos, no que couber, a Lei nº 13.019/2014 que não foram mencionados neste instrumento.

IV. Este termo poderá ser denunciado a qualquer tempo.

V. Fica eleito o Foro do Município de Salvador, Estado da Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da execução da parceria, estabelecendo a obrigatoriedade da prévia tentativa de solução administrativa, com a participação de órgão encarregado de assessoramento jurídico integrante da estrutura da administração pública.

VI. E, por estarem assim plenamente de acordo, firmam o presente Termo de Fomento em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas que subscrevem depois de lido e achado conforme.

Salvador - BA, 03 de julho de 2026

Vicente José de Lima Neto

Wagner Moreira Campos

IDEAS Assessoria Popular

TESTEMUNHAS

- 1) _____
(nome e CPF legível)
- 2) _____
(nome e CPF legível)

PLANO DE TRABALHO

A. IDENTIFICAÇÃO DA OSC:

Dados da OSC

Nome da OSC: IDEAS – Assessoria Popular

CNPJ: 27.357.478/0001-20

Data de Criação:

Endereço: Rua Cel. Almerindo Rehem, Edifício Bahia

Executive Center, nº 82, sala 404 – Caminho das Arvores,

Salvador – BA. CEP: 41.820-768

Telefone: (71) 98774-5053

Endereço eletrônico (e-mail): wagner@ideasap.org.br

Dados do Representante Legal

Nome do Representante Legal: Wagner Moreira Campos

Telefone: (71) 98774-5053

Correio eletrônico: wagner@ideasap.org.brNome:

Endereço: R. Mal. Floriano, 278 - Canela, Salvador - BA, 40110-010

RG: 09.123.642-89

CPF: 011.103.915-01

B. OBJETO DA PARCERIA: Realização do “II CAMPEONATO ESTADUAL DOS POVOS INDÍGENAS DA BAHIA MUPOIBA” vinculado ao Plano Plurianual 2024 a 2027.

Programa: 4 1 4 – Esporte por Toda Parte

Compromisso: 03 – Fomentar o esporte de alto desempenho considerando as vocações territoriais.

Indicador: 01 – Número de Municípios atendidos: 06 (Una, Pau Brasil, Paulo Afonso, Banzaê, Barreiras e Porto Seguro).

02 – Número de atividades realizadas 03 (fases)

C. OBJETIVO DA PARCERIA.

Estabelecer parceria institucional para fortalecer e difundir a prática do esporte indígena, por meio da realização do **II Campeonato Estadual dos Povos Indígenas da Bahia - MUPOIBA**, promovendo inclusão, valorização cultural, integração entre os povos indígenas e incentivo ao futebol indígena no estado da Bahia.

D. DESCRIÇÃO DA REALIDADE OBJETO DA PARCERIA E O NEXO COM A ATIVIDADE OU O PROJETO PROPOSTO E METAS A SEREM ATINGIDAS

Os povos indígenas da Bahia carregam uma trajetória histórica marcada pela resistência contínua diante dos processos de colonização, expropriação territorial, violência institucional e invisibilização de suas identidades culturais. Mesmo sendo detentores originários dos territórios que tradicionalmente ocupam, inúmeras comunidades indígenas ainda convivem com conflitos fundiários, limitações no acesso a políticas públicas e constantes ameaças aos seus modos de vida. Em diferentes regiões do estado, os territórios indígenas permanecem como espaços de luta cotidiana pela preservação da memória ancestral, da espiritualidade, das línguas, dos saberes tradicionais e da relação coletiva com a terra, compreendida não apenas como espaço físico, mas como fundamento da existência comunitária e da continuidade cultural dos povos originários.

O Estado da Bahia vem consolidando importantes ações voltadas à promoção e ao fortalecimento das políticas públicas de esporte, recreação e lazer, reconhecendo o esporte como instrumento de inclusão social, valorização cultural e garantia de direitos. Nesse contexto, ganha destaque o fortalecimento do esporte indígena por meio da realização de jogos, competições e iniciativas esportivas desenvolvidas junto aos povos originários, além do apoio a eventos de abrangência municipal, estadual, regional e internacional. Essas ações representam um avanço significativo no reconhecimento das práticas esportivas indígenas como expressões legítimas da diversidade cultural baiana e brasileira, reafirmando o compromisso institucional com a valorização dos povos originários e seus modos próprios de viver, educar, celebrar e resistir.

Ainda assim, é necessário reconhecer que os povos indígenas seguem enfrentando profundas desigualdades históricas e sociais, marcadas por processos contínuos de invisibilização, exclusão e negação de direitos. No campo do esporte e do lazer, essa realidade se expressa na escassez de políticas públicas estruturadas e permanentes, capazes de dialogar com as especificidades culturais, territoriais e organizativas das comunidades indígenas. Muitas vezes, as ações destinadas a esse público limitam-se a iniciativas pontuais e superficiais, que não conseguem superar a distância existente entre os direitos assegurados nos marcos legais e a realidade concreta vivida pelas comunidades indígenas na Bahia. Diante disso, torna-se urgente a construção de políticas e projetos que reconheçam os povos indígenas como sujeitos coletivos de direitos, protagonistas de suas próprias narrativas e detentores de saberes ancestrais fundamentais para a sociedade contemporânea.

É nesse horizonte que os jogos indígenas assumem uma dimensão que ultrapassa o caráter esportivo. Mais do que competições, eles constituem espaços de fortalecimento da identidade étnica, da memória coletiva e da transmissão intergeracional de conhecimentos, valores e práticas culturais. Os jogos reafirmam os vínculos comunitários, fortalecem o sentimento de pertencimento aos territórios ancestrais e ampliam a visibilidade das culturas indígenas perante a sociedade. Ao reunir diferentes povos e gerações em torno do esporte, das celebrações e das expressões culturais, essas iniciativas promovem a valorização da diversidade e contribuem para o enfrentamento dos preconceitos historicamente impostos aos povos originários. Além disso, fortalecem a relação espiritual e simbólica com a natureza, dimensão central das cosmologias indígenas e elemento indispensável para a preservação da vida coletiva e dos territórios tradicionais.

Considerando a finalidade institucional da OSC e em consonância com a estratégia de fortalecimento e democratização do esporte no estado da Bahia, a IDEAS Assessoria Popular pretende realizar o Projeto II Campeonato Estadual dos Povos Indígenas da Bahia - MUPOIBA, em parceria com a Superintendência dos Desportos do Estado da Bahia - SUDESB, o Movimento Unificado dos Povos Indígenas da Bahia - MUPOIBA, com apoio da Secretaria de Promoção da Igualdade Racial e dos Povos e Comunidades Tradicionais - SEPROMI, da Federação Bahiana de Futebol - FBF, entre outras instituições parceiras. O projeto nasce do diálogo direto com as lideranças indígenas e das demandas construídas coletivamente pelos povos originários, consolidando-se como uma ação de grande relevância social, cultural e política para o estado.

Entre as metas do projeto estão o fortalecimento técnico das equipes indígenas da Bahia, promovendo melhores condições para a prática esportiva comunitária, bem como a valorização dos atletas indígenas por meio da premiação das equipes campeãs e vice-campeãs nas categorias masculina e feminina. Contudo, os impactos do campeonato vão além dos resultados competitivos. A iniciativa contribuirá para fortalecer a autoestima das comunidades, ampliar a participação das juventudes indígenas, incentivar o

protagonismo feminino no esporte e consolidar redes de articulação entre os povos indígenas da Bahia. Dessa forma, o campeonato se afirma como um espaço de resistência, celebração da vida coletiva e reafirmação dos direitos dos povos originários, fortalecendo suas identidades, seus territórios e suas formas próprias de existir no mundo.

O Projeto apresentado está em consonância com as Políticas Públicas do Estado da Bahia, buscando: promover a prática esportiva, atingir as metas, aprimorar o conceito e criar um canal de comunicação entre os povos originários, fortalecendo assim o esporte indígena no Estado da Bahia. O II Campeonato Estadual dos Povos Indígenas da Bahia MUPOIBA constitui-se como uma ação estratégica de fortalecimento das identidades coletivas, da memória ancestral e da afirmação política dos povos originários no estado da Bahia. Em consonância com a finalidade institucional da SUDESB e com as diretrizes estabelecidas no Plano Plurianual 2024-2027, o projeto reafirma o esporte indígena como instrumento de valorização cultural, promoção da dignidade coletiva e defesa dos direitos históricos dos povos indígenas. Mais do que uma competição esportiva, o campeonato configura-se como um espaço de encontro entre territórios, saberes e tradições, promovendo a continuidade das práticas culturais e comunitárias que sustentam a vida indígena em suas múltiplas dimensões.

Estruturado em 03 (três) fases e organizado em 04 (quatro) eixos territoriais — Sul, Extremo Sul, Norte e Oeste — o campeonato alcançará diretamente aldeias e comunidades indígenas de diferentes regiões do estado, respeitando as especificidades socioculturais de cada povo e fortalecendo os vínculos de pertencimento territorial. O Eixo Norte será realizado na Aldeia Kiriri Banzaê, tendo como referências Banzaê e Paulo Afonso; o Eixo Sul ocorrerá na Aldeia Catarina, no território de referência de Pau Brasil; o Eixo Extremo Sul acontecerá na Aldeia Novos Guerreiros, em Porto Seguro/Cabrália; e o Eixo Oeste será sediado na Aldeia Tuxá, com referência em Ibotirama. Essa distribuição territorial reafirma a centralidade dos territórios indígenas como espaços vivos de resistência, produção cultural e exercício da autonomia coletiva.

O projeto beneficiará 78 equipes, sendo 56 masculinas e 22 femininas, envolvendo cerca de 1.560 atletas e 390 dirigentes, alcançando diretamente um público estimado de 10.300 pessoas, com faixa etária entre 06 e 70+ anos. A amplitude geracional do campeonato evidencia seu caráter comunitário e intergeracional, no qual crianças, jovens, adultos e anciãos compartilham experiências, narrativas e práticas que reafirmam os modos próprios de existência dos povos indígenas. Nesse contexto, o esporte assume dimensão pedagógica e política, funcionando como linguagem de fortalecimento identitário, de valorização das juventudes indígenas e de transmissão dos conhecimentos tradicionais entre gerações.

A realização do campeonato também se apresenta como importante instrumento de autoafirmação dos povos indígenas diante dos processos históricos de invisibilização, expropriação territorial e negação de direitos. Ao promover o encontro entre diferentes povos e comunidades, o projeto fortalece redes de solidariedade e articulação política, criando um canal permanente de comunicação entre os povos originários da Bahia. O esporte, nesse sentido, ultrapassa o campo da prática física e se transforma em ferramenta de mobilização coletiva, reafirmação étnica e defesa do direito originário aos territórios tradicionalmente ocupados, reconhecendo que a territorialidade indígena é indissociável da cultura, da espiritualidade e da reprodução da vida comunitária.

Assim, o II Campeonato Estadual dos Povos Indígenas da Bahia MUPOIBA alinha-se às políticas públicas do Estado da Bahia ao promover inclusão, cidadania e valorização da diversidade étnica e cultural. O projeto contribui para o fortalecimento do esporte indígena enquanto expressão de resistência e continuidade histórica, reconhecendo os povos indígenas como sujeitos políticos fundamentais na construção de uma sociedade plural, democrática e comprometida com a justiça social. Trata-se, portanto, de uma iniciativa que fortalece não apenas a prática esportiva, mas sobretudo os processos de pertencimento, autonomia, memória coletiva e luta permanente pela garantia dos direitos dos povos originários da Bahia.

E. DESCRIÇÃO DAS AÇÕES E DAS METAS

a. AÇÕES

As ações necessárias para o alcance do objetivo da parceria são:

Ações				
Ação 1. Operacionalização do Evento II CAMPEONATO ESTADUAL DOS POVOS INDÍGENAS DA BAHIA - MUPOIBA				
Critério de Aceitação: Adquirir para execução do projeto: Contratação de Serviços Diversos conforme discriminados no item 2.2.1, Hospedagem e Alimentação item 2.2.4, Material Esportivo Item 2.2.6 Outros Serviços e item 2.2.7 Transporte, item 2.2.8				
Serviços Médicos de acordo com a previsão de receitas e despesas.				
Ação 2. Contratar recursos humanos para operacionalização				
Critério de Aceitação: Contratar pessoal para operacionalizar o Meeting, conforme discriminados nos itens 2.1, Recursos Humanos, de acordo com a previsão de receitas e despesas.				
Ação 3. Divulgação do Evento				
Critério de Aceitação: Confeccionar material promocional, camisas, de acordo com o descritivo dos itens 2.2.2 Comunicação, 2.2.3 Material Promocional, de acordo com a previsão de receitas e despesas.				
Ação 4. Solenidade de Premiação				
Critério de Aceitação: adquirir Troféus e Medalhas em conformidade com o quantitativo apresentando neste projeto, de acordo com o descritivo dos itens: 2.2.5 - Premiação, de acordo com a previsão de receitas e despesas.				

E. INDICADORES, METAS E PARÂMETROS PARA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO:

Os indicadores, metas e parâmetros de avaliação de desempenho da parceria estão definidos no quadro abaixo:

Realizar o II CAMPEONATO ESTADUAL DOS POVOS INDÍGENAS DA BAHIA MUPOIBA		Indicador	Meio de Verificação	Qtde. Meta (Ano I)	Parâmetro de Avaliação de Desempenho
OBJETIVO DA PARCERIA		Indicador 1: Nº de Atletas Indígenas Participantes	Lista de inscrição	1560	Alcance das Metas: Maior ou igual a 80% - Meta Cumprida Entre 60% a 79% - Meta cumprida parcialmente Menor ou igual a 59% - Meta descumprida

	Difundir a prática de esporte indígena de futebol através do I CAMPEONATO ESTADUAL DOS POVOS INDÍGENAS DA BAHIA MUPOIBA	Indicador 2: Nº de fases	Lista de inscrição e Mapas de resultados	3	Alcance da Meta: Igual a 100% - Meta Cumprida Menor que 100% - Meta Descumprida
METAS	Meta1: Melhorar o nível técnico das equipes indígenas do estado da Bahia	Indicador 3: Nº de Equipes Indígenas	Súmula dos jogos	39	Alcance da Meta: Maior ou igual a 80% - Meta Cumprida Entre 60% a 79% - Meta cumprida parcialmente Menor ou igual a 59% - Meta descumprida
	Meta 2: Premiar as Equipes Campeãs e Vice-Campeãs Masculina e Feminina	Indicador 4: Nº de Equipes Indígenas Classificadas	Resultado Oficial e Relatório fotográfico	4	Alcance das Metas: Igual a 100% - Meta Cumprida Menor que 100% - Meta Descumprida

F. FORMA DE EXECUÇÃO DAS AÇÕES E DE CUMPRIMENTO DAS META

O II Campeonato Estadual dos Povos Indígenas da Bahia – MUPOIBA será promovido pela Superintendência dos Desportos do Estado da Bahia – SUDESB, em parceria com a IDEAS – Assessoria Popular e o Movimento Unido dos Povos e Organizações Indígenas da Bahia – MUPOIBA. As atividades acontecerão no período de 04 de julho a 30 de setembro de 2026, envolvendo equipes indígenas de diferentes territórios da Bahia, em uma grande celebração do futebol indígena, da integração entre os povos e da valorização cultural através do esporte. A competição será disputada em três fases, organizadas de forma regionalizada, permitindo inicialmente a circulação das delegações nos próprios territórios indígenas e, posteriormente, a concentração das equipes classificadas na fase decisiva, no município de Una. O campeonato está organizado da seguinte forma:

1ª Fase – Classificatórias Territoriais Período: 04/07 a 26/07/2026

A primeira fase contará com a participação de 78 equipes, sendo 56 masculinos e 22 femininos. As partidas serão realizadas em sistema de rodízio simples dentro do próprio eixo, com os confrontos organizados conforme o sorteio dos grupos. Os jogos acontecerão nos quatro eixos territoriais do campeonato, tendo como base o seguinte

calendário:

- Extremo Sul – 04 e 05/07
- Sul – 11 e 12/07
- Norte – 18 e 19/07
- Oeste – 25 e 26/07

Esta etapa tem como objetivo fortalecer o intercâmbio esportivo entre os territórios indígenas, promovendo a circulação das equipes, atletas, lideranças e torcedores dentro das regiões participantes, ampliando a vivência coletiva do futebol indígena. Ao final da fase classificatória, avançarão:

08 equipes masculinas

08 equipes femininas para a fase seguinte.

2ª Fase – Eliminatórias por Eixo Período: 01/08 a 23/08/2026

A segunda fase reunirá as equipes classificadas da etapa anterior, mantendo a dinâmica territorializada da competição nos quatro eixos regionais, as disputas acontecerão nas seguintes datas.

Eixo Extremo Sul – 01 e 02/08

- 02 equipes masculinas
- 02 equipes femininas

Eixo Sul – 08 e 09/08

- 02 equipes masculinas
- 02 equipes femininas

Eixo Norte – 15 e 16/08

- 02 equipes masculinas
- 02 equipes feminina

Eixo Oeste – 22 e 23/08

- 02 equipes masculinas
- 02 equipes feminina

As equipes disputarão partidas eliminatórias e classificatórias dentro de seus respectivos eixos, em busca da vaga para a grande

fase final, do campeonato. Assim como na primeira etapa, esta fase fortalecerá a circulação esportiva e cultural entre os territórios indígenas da Bahia, consolidando o campeonato como espaço de integração, resistência e protagonismo dos povos originários através do futebol. Ao término desta etapa, serão conhecidas as equipes femininas e masculinas classificadas por eixo:

- 04 equipes campeãs masculinas (uma por eixo)
- 04 equipes campeãs femininas (uma por eixo)

3ª Fase – Finais Estaduais em Una Período: 12 e 13/09/2026

A fase final do campeonato será realizada no município de Una, que receberá as delegações classificadas dos quatro eixos para a grande decisão estadual. Esta etapa marcará a circulação das equipes finalistas para o território de Una, promovendo o encontro entre diferentes povos indígenas da Bahia em um ambiente de celebração esportiva, confraternização e fortalecimento das tradições culturais.

As campeãs de cada eixo formarão:

- 01 grupo masculino finalista
- 01 grupo feminino finalista

As partidas serão disputadas no Estádio Municipal de Una.

Sábado – 12/09/2026 | Semifinais Feminino

- Semifinal 1: Equipe A x Equipe B — 8h às 10h
- Semifinal 2: Equipe C x Equipe D — 10h às 12h

Masculino

- Semifinal 1: Equipe A x Equipe B — 14h às 16h
- Semifinal 2: Equipe C x Equipe D — 16h às 18h

Os confrontos serão definidos previamente por sorteio.

Domingo 13/09/2026 – Grandes Finais Final Feminina

- Vencedora da semifinal 1 x vencedora da semifinal 2 — 8h às 10h

Final Masculina

- Vencedora da semifinal 1 x vencedora da semifinal 2 — 10h às 12h

Tempo de Jogo

As partidas da categoria feminina serão disputadas em:

- 02 tempos de 30 minutos
- Intervalo de 10 minutos

As partidas da categoria masculina acontecerão em:

- 02 tempos de 45 minutos
- Intervalo de 15 minutos

Ao apito final das decisões, serão conhecidas as equipes campeãs e vice-campeãs do **II Campeonato Estadual dos Povos Indígenas da Bahia - MUPOIBA**. Após as finais, será realizada a solenidade oficial de premiação, celebrando o desempenho das equipes, o espírito esportivo e a união dos povos indígenas através do futebol.

A estratégia de comunicação do **II Campeonato Estadual dos Povos Indígenas da Bahia - MUPOIBA** será desenvolvida de forma integrada e contínua ao longo de toda a competição, garantindo ampla visibilidade institucional, esportiva e cultural para os parceiros, patrocinadores e povos indígenas participantes. As marcas apoiadoras estarão presentes nos uniformes das equipes, materiais promocionais, peças publicitárias, backdrop oficial, faixas de campo e conteúdos digitais, fortalecendo a associação entre os patrocinadores e uma iniciativa de grande relevância social, cultural e esportiva no estado da Bahia. Paralelamente, será executado um plano de divulgação nos meios digitais, com produção de conteúdos para redes sociais, cards, vídeos, chamadas institucionais, boletins informativos e cobertura em tempo real dos jogos, ampliando o alcance do campeonato e aproximando o público das experiências vividas em cada território.

A comunicação também contará com articulação junto às rádios locais, emissoras de televisão públicas, portais de notícia e demais veículos de imprensa, buscando gerar mídia espontânea e consolidar o campeonato como uma referência no calendário esportivo-cultural indígena da Bahia. Durante todas as etapas serão realizados registros fotográficos, audiovisuais e documentais das partidas, cerimônias, bastidores e manifestações culturais, produzindo um importante acervo de memória e valorização das identidades indígenas. Esses materiais contribuirão não apenas para a divulgação imediata do evento, mas também para a consolidação do MUPOIBA como protagonista de experiências exitosas no campo do esporte, da cultura e da comunicação comunitária, fortalecendo a continuidade e ampliação de futuras edições do campeonato e de outras ações esportivas e culturais promovidas pelo movimento.

G.. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

		Jun	Jul	Ag o	S et	Ou t	No v	De z

1	Reuniões de Planejamento	X						
2	Orçamentos	X						
3	1ª Fase		X					
4	2ª Fase			X				
5	3ª Fase				X			
6	Prestação de Contas					X	X	X

H. PARÂMETROS PARA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO

Alcance das Metas:

Maior ou igual a 80% - Meta Cumprida

Entre 60% a 79% - Meta cumprida parcialmente

Menor ou igual a 59% - Meta descumprida

Alcance das Metas:

Igual a 100% - Meta Cumprida

Menor que 100% - Meta Descumprida

I. PARÂMETROS PARA GLOSA

Serão glosados valores relacionados a ações e resultados descumpridos sem justificativa suficiente, de acordo com os parâmetros abaixo:

AÇÃO CUMPRIDA - NÃO GLOSA

AÇÃO CUMPRIDA PARCIALMENTE - GLOSA O VALOR EQUIVALENTE A ITEM DA AÇÃO NÃO CUMPRIDA.

AÇÃO DESCUMPRIDA - GLOSA 100% DO ITEM CUSTEADO

J. PERÍODO DE EXECUÇÃO, VIGÊNCIA E PRESTAÇÃO DE CONTAS

Execução: 04 /07 a 13/09 de 2026

Vigência: 180 (Cento e oitenta) dias

Prestação de Contas: 90 (noventa) dias após o término da Vigência

K. PREVISÃO DE RECEITAS E DE DESPESAS

PREVISAO DE RECEITAS E DESPESAS			
1.	Receitas	Mês 1	TOTAL
1.1	Recursos Recebidos	598.864,56	598.864,56
1.2	Rendimentos Financeiros	0,00	0,00
Total Geral de Receitas		598.864,56	598.864,56
2.	Despesas	Mês 1	TOTAL
2.1	Despesas com Recursos Humanos		
2.1.1	Remuneração da equipe		
2.1.1.1	Remuneração	171.315,00	171.315,00
2.1.1.2	Benefícios (especificar o benefício concedido, ex: plano de saúde,vale transporte, etc.)	0,00	0,00
Subtotal (Remuneração da equipe)		171.315,00	171.315,00

2.1.2 Encargos Sociais

2.1.2.1	INSS	0,00		0,00
2.1.2.2	FGTS	0,00		0,00
2.1.2.3	FGTS Multa Rescisória	0,00		0,00
2.1.2.4	Recisão de Trabalho (Saldo de Salário, Aviso Prévio, outros)	0,00		0,00
2.1.2.5	PIS sobre a Folha de Pagamento	0,00		0,00
2.1.2.6	Férias + 1/3 sobre Férias	0,00		0,00
2.1.2.7	13 Salário	0,00		0,00
2.1.2.8	IRRF	0,00		0,00
2.1.2.9	ISSQN	0,00		0,00
2.1.2.10	INSS AUTÔNOMO 20%	34.263,00		34.263,00

Subtotal (Encargos Sociais)	34.263,00	34.263,00
Subtotal (Recursos Humanos)	205.578,00	205.578,00

2.2	Custos Diretos Detalhamento dos Itens							
-----	---------------------------------------	--	--	--	--	--	--	--

2.2.1	OPERACIONALIZAÇÃO	Quant.	Diárias	Valor unitário	Valor Total
2.2.1.1	Hospedagem para integrantes das 08 delegações, sendo 04 masculinas e 04 femininas. (Almoco e Jantar)	205	2	128,44	52.660,40
2.2.1.2					0,00
2.2.1.3	Alimentação para 625 integrantes das equipes que disputarão a 2ª fase	205	5	20,00	20.500,00
2.2.2	COMUNICAÇÃO				0,00
2.2.2.1	Banner tamanho 80x70, impressão policromia, acabamento com madeira e cordão para pendurar	8	1	56,00	448,00

2.2.2.2	Back drop, tamanho 3x3m, impressão em policromia, acabamento com ilhós e preso em estrutura de box struss, montagem e desmontagem.	1	1	1.120,00	1.120,00
2.2.3	MATERIAL PROMOCIONAL				
2.2.3.1	Camissa gola Polo, com logo dos patrocinadores impressa e policromia.	120	1	42,50	5.100,00
2.2.4	MATERIAL ESPORTIVO				
2.2.4.1	Padrão masculino tamanho G - (short, camisa e meião (18+2), com impressão em policromia e logo dos patrocinadores	38	1	1.776,60	67.510,80
2.2.4.2	Padrão feminino tamanho M - (short, camisa e meião (18+2), com impressão em policromia e logo dos patrocinadores	22	1	1.065,37	23.438,14
2.2.4.3	Bola de futebol de campo oficial, confeccionada em poliuretano, diâmetro entre 68-70cm, peso entre 420-445g, câmara butil ou arbiliiy, costurada em 12 gomos, miolo removível e lubrificado	78	1	100,00	7.800,00
2.2.4.4	Bomba para enchimento de bolas	8	1	25,00	200,00
2.2.4.5	Agulha para bomba de enchimento de bolas	16	1	1,50	24,00
2.2.5	PREMIAÇÃO				0,00

2.2.5.1	Troféus composto de base, formato quadrangular com plataforma medindo 06 cm de lado na parte superior x 50 cm de altura e bloco centralizado na plataforma com base de 07 cm de lado na parte inferior x 0,8 com de altura	6	1	179,99	1.079,94
2.2.5.2	Troféus composto de base, formato quadrangular com plataforma medindo 06 cm de lado na parte superior x 35 cm de altura e bloco centralizado na plataforma com base de 07 cm de lado na parte inferior x 0,8 de altura - Vice campeão 2ª Fase (04M e 2M).	6	1	119,99	719,94

2.2.5.3	Troféus composto de base, formato quadrangular com plataforma medindo 06 cm de lado na parte superior x 60 cm de altura e bloco centralizado na plataforma com base de 07 cm de lado na parte inferior x 0,8 com de altura - Campeão Masculino.	1	1	139,99	
				139,99	
2.2.5.4	Troféus composto de base, formato quadrangular com plataforma medindo 06 cm de lado na parte superior x 60 cm de altura e bloco centralizado na plataforma com base de 07 cm de lado na parte inferior x 0,8 com de altura - Campeão Feminino.	1	1	104,99	104,99
2.2.5.5	Troféus composto de base, formato quadrangular com plataforma medindo 06 cm de lado na parte superior x 45 cm de altura e bloco centralizado na plataforma com base de 07 cm de lado na parte inferior x 0,8 com de altura - Vice campeão (masculino)	1	1	89,99	89,99

2.2.5.6	Troféus composto de base, formato quadrangular com plataforma medindo 06 cm de lado na parte superior x 45 cm de altura e bloco centralizado na plataforma com base de 07 cm de lado na parte inferior x 0,8 com de altura - Vice campeão (feminino)	1	1	74,99	74,99
2.2.5.7	Troféus composto de base, formato quadrangular com plataforma medindo 06 cm de lado na parte superior x 1 cm de altura e bloco centralizado na plataforma com base de 07 cm de lado na parte inferior x 0,8 com de altura - destaques do campeonato (goleiro goleira, artilheiro e artilheira)	4	1	60,00	240,00

2.2.5.8	Medalha: 150 de ouro e 150 de prata, com 7 cm, fundida com 80mm, personalizada com cobertura em resina e com fita -2ª fase.	300	1	9,00	2.700,00
---------	---	-----	---	------	----------

2.2.5.9	Medalha: 60 de ouro e 50 de prata, com 7cm fundida com 80mm, personalizada com cobertura em resina e com fita -3ª fase.	110	1	9,00	990,00
2.2.6	OUTROS SERVIÇOS				
2.2.6.1	Seguro - Diária 1.000 pessoas	1	3	600,00	1.800,00
2.2.6.2	Serviço de carro de som	1	3	316,67	950,00
2.2.6.3	Cerimonia de encerramento	1	1	10.000,00	10.000,00
2.2.7	TRANSPORTE				
2.2.7.1	Eixo Norte - 2ª Fase - Locação de ônibus com ar condicionado, para 46 poltronas e toalete. Itinerário (Rodelas x Banzaê x Rodelas) e (Paulo Afonso x Banzaê x Paulo Afonso).	2	1	7.644,52	15.289,00

2.2.7.2	Eixo Sul - 2ª Fase - Locação de ônibus convencional, para 48 poltronas. Itinerário (Vila Brasil/Pau Brasil/Vila Brasil), (Itaju Colônia/Pau Brasil/Itaju Colônia) e (Oliveira/Pau Brasil/Oliveira).	3	1	3.087,41	9.262,20
2.2.7.3	Eixo Extremo Sul - 2ª Fase - Locação de ônibus executivo, ar condicionado, 44 poltronas e toalete. Itinerário - Ida e Volta: (Comuruxatiba/Prado/Porto Seguro), (Barra Velha/Caraíba/Porto Seguro) e (Santa Cruz Cabralia/Porto Seguro).	6	1	4.525,39	27.152,30
2.2.7.4	Eixo Oeste 2ª Fase - Locação de ônibus Leito, 45 poltrona, com ar condicionado e toalete. Itinerário (Barreiras/Ibotirama/Barreiras)	1	1	6.629,48	6.629,48

2.2.7.5	Eixo Extremo Sul - 3ª Fase - Locação de ônibus executivo, ar condicionado, 44 poltronas e toalete. Itinerário - Ida e Volta: (Santa Cruz Cabralia/Salvador). Atenção o lugar da final mudou pra UNA!	2	1	7.549,36	15.098,70
2.2.7.6	Eixo Oeste 3ª Fase - Locação de ônibus Leito, 45 poltrona, com ar condicionado e toalete. Itinerário (Barreiras/UNA/Barreiras)	2	1	30.800,12	61.600,20
2.2.7.7	Eixo Sul - 3ª Fase - Locação de ônibus convencional, para 48 poltronas. Itinerário (Oliveira/UNA/Oliveira).	2	1	1.363,96	2.727,90
2.2.7.8	Eixo Norte - 3ª Fase - Locação de ônibus com ar condicionado, para 46 poltronas e toalete. Itinerário (Banzaê/UNA/Banzaê) e (Paulo Afonso/UNA/Paulo Afonso).	2	1	22.917,70	45.835,40
2.2.8	SERVIÇOS MÉDICOS				
2.2.8.1	Locação de Ambulância com Médico, enfermeiro e condutor	1	2	6.000,00	12.000,00

Subtotal (Custos Diretos)	0	0,00	106.557,96	393.286,50
----------------------------------	----------	-------------	-------------------	-------------------

2.3	Aquisição de Equipamentos e Materiais Permanentes				
2.3.1	(Especificar)	0,00	0,00	0,00	0,00
2.3.2	(Especificar)	0,00	0,00	0,00	0,00
2.3.3	(Especificar)	0,00	0,00	0,00	0,00
	Subtotal (Aquisição de Equipamentos e Materiais Permanentes)	0,00	0,00	0,00	0,00

2.4 Custos Indiretos

2.4.1	Internet	0,00	0,00	0,00	0,00
2.4.2	Transporte	0,00	0,00	0,00	0,00

2.4.3	Aluguel	0,00	0,00	0,00	0,00
2.4.4	Telefone	0,00	0,00	0,00	0,00
2.4.5	Água	0,00	0,00	0,00	0,00

2.4.6	Luz	0,00	0,00	0,00	0,00
2.4.7	Serviços contábeis	0,00	0,00	0,00	0,00
2.4.8	Assessoria jurídica	0,00	0,00	0,00	0,00
2.4.9	Outros (especificar)	0,00	0,00	0,00	0,00
Subtotal (Custos Indiretos)		0,00	0,00	0,00	0,00
Total Geral de Despesas			598.864,56		598.864,56

Nº.	Cargo	Qtde de trabalhad ores (Q)	Forma de Vínculo	Qua nt. de Mes es/ Diár ias	REMUNERAÇÃO - Valor Referência 1 Pessoa								Total de Encargos (B)	Ben 1 V Tri po
					Remuner ação Bruta	Total Remuner ação Bruta (A)	INSS Patronal 20%	Recesso Remuner ado Estagiári o(s)	Recrutam ento e seguro Estagiári o(s)	Total Encarg os Mensal				
1	Coordenador Técnico Indígena	2	Prestação de Serviço (RPA)	2	3.000,00	12.000,00	2.400,00	0,00	0,00	2.400,00	2.400,00	0,		
2	Coordenador Indígena de Eixo	4	Prestação de Serviço (RPA)	2	3.000,00	24.000,00	4.800,00	0,00	0,00	4.800,00	4.800,00	0,		
3	Coordenador de Arbitragem	1	Prestação de Serviço (RPA)	2	3.000,00	6.000,00	1.200,00	0,00	0,00	1.200,00	1.200,00	0,		
4	Apoio Operacional	6	Prestação de Serviço (RPA)	4	3.000,00	72.000,00	14.400,00	0,00	0,00	14.400,00	14.400,00	0,		
5	Cinegrafista	1	Prestação de Serviço (RPA)	2	5.000,00	10.000,00	2.000,00	0,00	0,00	2.000,00	2.000,00	0,		
6	Fotografo	1	Prestação de Serviço (RPA)	1	5.000,00	5.000,00	1.000,00	0,00	0,00	1.000,00	1.000,00	0,		
7	Gandulas (Una) 06/dia	18	Prestação de Serviço (RPA)	1	115,00	2.070,00	414,00	0,00	0,00	414,00	414,00	0,		
8	Maqueiro (Una) 02 por dias.	6	Prestação de Serviço (RPA)	1	140,00	840,00	168,00	0,00	0,00	168,00	168,00	0,		
9	Arbitragem 2 Fase	33	Prestação de Serviço (RPA)	1	715,00	23.595,00	4.719,00	0,00	0,00	4.719,00	4.719,00	0,		
10	Arbitragem 3 Fase	6	Prestação de Serviço (RPA)	1	835,00	5.010,00	1.002,00	0,00	0,00	1.002,00	1.002,00	0,		
11	Cerimonialista	2	Prestação de Serviço (RPA)	2	1.200,00	4.800,00	960,00	0,00	0,00	960,00	960,00	0,		
12	Locutor	2	Prestação de Serviço (RPA)	2	1.200,00	4.800,00	960,00	0,00	0,00	960,00	960,00	0,		
13	Intérprete de Hino	1	Prestação de Serviço (RPA)	1	1.200,00	1.200,00	240,00	0,00	0,00	240,00	240,00	0,		
TOTAL	83	Duração projeto -- >		27.405,00	171.315,00	34.263,00	0,00	0,00	34.263,00	34.263,00	0,			

L. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

Parcelas	Responsável	Mês Previsto	Ano	Valor
Primeira	Concedente	Julho	2026	R\$ 299.432,28
Segunda	Concedente	Agosto	2026	R\$ 299.432,28
TOTAL GLOBAL				R\$ 598.864,56

Este repasse será liberado em duas parcelas, visando à execução do projeto no período de 04 de julho a 30 de setembro de 2026. A primeira após a publicação deste Termo no Diário Oficial do Estado. A segunda parcela será paga trinta dias após o pagamento da primeira parcela.

Salvador, 01/07/2026

Wagner Moreira Campos IDEAS –

Assessoria Popular

Uilson José Silva de Souza

Coordenador de Excelência Esportiva

Vicente José de Lima Neto

Diretor geral da SUDESB



Documento assinado eletronicamente por **Elisabete Costa Guimarães Dantas, Procurador Chefe**, em 03/07/2026, às 17:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



Documento assinado eletronicamente por **Wagner Moreira Campos, Usuário Externo**, em 03/07/2026, às 18:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



Documento assinado eletronicamente por **Vicente José de Lima Neto, Diretor Geral**, em 03/07/2026, às 18:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



Documento assinado eletronicamente por **Uilson José Silva de Souza, Coordenador**, em 03/07/2026, às 19:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://seibahia.ba.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **00143646466** e o código CRC **C6A018CC**.

Referência: Processo nº 069.1486.2026.0002832-25

SEI nº 00143646466